



OFÍCIO

Nº 147/SEMPOG - DPLO/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.367/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO_065289101/Portaria n. 9157/08.09.2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, informo que o projeto em epigrafe trata-se de saldo de repasse financeiro no valor de R \$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, celebrado entre Governo do Estado/através do Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, visando a execução do objeto pactuado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, na oportunidade solicita a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA ESTÁ DATA 05/11/2025, com horário a definir pelo Presidente do Poder Legislativo, para a apreciação, análise e se de tudo conforme aprovação do presente projeto, uma vez que, a URGÊNCIA se dá em virtude do encerramento do ano letivo, e o repasse do estado precisa ser empenhado e pago dentro do exercício de 2025, visando a execução do objeto pactuado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, vindo de encontro da necessidade da secretaria de contenção de despesa do recurso próprio, uma vez que, a despesa paga com recurso do estado, deixará de ser paga com o recurso próprio, podendo este ser redirecionado para cobertura de outras despesas essenciais para o encerramento do exercício de 2025.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em 05/11/2025 12:32:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1242.0V32.0583.707A.6805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Informações do Documento

ID do Documento: **1.DB9.9AD** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 147/SEMPOG - DPLO/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*.**7-*9, em **05/11/2025 12:32:10**, contendo 389 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W0.4232.210W.H009.4515

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





PROJETO DE LEI

Nº 2.367/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de novembro de 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO_065289101/Portaria n. 9157/08.09.2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento programa de 2025, no valor de R\$ 672.627,58* (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 8 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental

Ação: 2.020 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC

Categoria Econômica: 245 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$ 672.627,58

Destinação do Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado saldo do recurso do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, celebrado entre Governo do Estado/através do Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Trabalho (ID. 1.542.AB4), do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e ao 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC/Portaria n. 9157_08.09.2025, do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, que é um programa com TERMO DE ADESÃO único para os 2 (dois) anos (2024/2025), com ajuste de valor e permanece inalterada e em pleno vigor as demais cláusulas já pactuadas, e naquilo que não conflitar com as disposições do aditivo; VALOR DO REPASSE INICIAL DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 1.651.385,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2025, referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024/PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025, repasse realizada em 4 parcelas, com ordem bancária da 4 parcela efetuada em 20/10/2025; VALOR DO REPASSE DO ADITIVO DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 554.246,18 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025 e Parecer nº 2315.2025_SEDUC-GAPLD_SEI_RO-0065470911_17.10.2025; VALOR GLOBAL DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 2.205.632,03 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), repassado em CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB; que considerando a dedução do valor de R\$ 1.533.004,44 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos) da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2025, o saldo no valor de R\$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



cinquenta e oito centavos), originou o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

I - CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Categoria Econômica: 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR

Destinação de Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Conta Vinculada: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB;

VALOR R\$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO_065289101/Portaria n. 9157/08.09.2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso no valor de R\$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de saldo de recurso do ao TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, celebrado entre Governo do Estado/através do Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Trabalho (ID. 1.542.AB4), do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, que é um programa com TERMO DE ADESÃO único para os 2 (dois) anos (2024/2025), com ajuste de valor e permanece inalterada e em pleno vigor as demais cláusulas já pactuadas, e naquilo que não conflitar com as disposições do aditivo;

VALOR DO REPASSE INICIAL DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 1.651.385,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2025, referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024/PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025, repasse realizada em 4 parcelas, com ordem bancária da 4 parcela efetuada em 20/10/2025, em anexo;

VALOR DO REPASSE DO ADITIVO DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 554.246,18 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025 e Parecer nº 2315.2025_SEDUC-GAPLD_SEI_RO-0065470911_17.10.2025;

VALOR GLOBAL DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 2.205.632,03 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), conforme ordens bancárias nos extratos em anexo;

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB, com repasse financeiro realizado através das ordens bancárias das quatro parcelas devidamente repassado ao município, sendo o valor da quarta parcela e o valor do aditivo repassado em 20/outubro/2025, conforme ordem bancária em anexo, que somado perfazem o montante de R\$ 2.205.632,03 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), que considerando a dedução do valor de R\$ 1.533.004,44 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos), da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2025, conforme Saldo na Relação da Despesa Ficha 245, o saldo no valor de R\$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), originou o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, para dar continuidade aos procedimentos cabíveis para a execução do objeto pactuado.

Diante do exposto, segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo com a urgência que o caso requer, uma vez que, estamos em novembro caminhando para o encerramento do ano letivo, e a urgência em honrar as despesas com o transporte escolas dos alunos da rede de ensino, cumprindo o proposto do objeto pactuado.





Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.**2-*8 em **05/11/2025 12:30:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1220.7V30.2406.W54K.8735**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.DB9.959** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.367/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*.**7-*9, em **05/11/2025 12:29:57**, contendo 1.461 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12K7.7U29.2574.Z118.6455

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO

Nº 294/SEMPOG/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de novembro de 2025.

Da: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional especial,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abrir no orçamento programa de 2025, *crédito adicional especial, no valor global de R\$ 672.627,58* (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), *provenientes de recursos financeiros de transferências do Governo do Estado referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, como se discrimina;*

CONCEDENTE: Governo do Estado/por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO,

CONVENIENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Trabalho (ID. 1.542.AB4), do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e ao 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC/Portaria n. 9157_08.09.2025, do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, que é um programa com TERMO DE ADESÃO único para os 2 (dois) anos (2024/2025), com ajuste de valor e permanece inalterada e em pleno vigor as demais cláusulas já pactuadas, e naquilo que não conflitar com as disposições do aditivo;

VALOR DO REPASSE INICIAL DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 1.651.385,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2025, referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024/PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025, repasse realizada em 4 parcelas, com ordem bancária da 4 parcela efetuada em 20/10/2025, em anexo;

VALOR DO REPASSE DO ADITIVO DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 554.246,18 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025 e Parecer nº 2315.2025_SEDUC-GAPLD_SEI_RO-0065470911_17.10.2025;

VALOR GLOBAL DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 2.205.632,03 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), conforme ordens bancárias nos extratos em anexo;

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB;

REPASSE FINANCEIRO: Realizado com recurso disponível das ordens bancárias das quatro parcelas devidamente repassado ao município, sendo a quarta parcela e o valor do aditivo repassada em 20/outubro/2025, conforme ordem bancária, que somado perfazem o montante de R\$ 2.205.632,03 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), que deduzido o valor da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.533.004,44 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2025 conforme Saldo na Relação da Despesa Ficha 245, originou o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 8 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Ação: 2.020 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC

Categoria Econômica: 245 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$ 672.627,58

Destinação do Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Servirá de cobertura para o crédito no orçamento programa de 2025, o recurso conforme se discrimina:
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), provenientes de Recurso do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025.

Categoria Econômica: 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR

Destinação de Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB;

Segue em anexo cópia da documentação necessária para o procedimento cabível, conforme relacionado abaixo;

- 1_Termo de Adesão nº 17_2024-PGE-SEDUC;
- 2_Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025;
- 3_Plano de Trabalho Inicial_13.02.2025;
- 4_Ofício nº 191_SEMEC_2025_23_09_Solicitação Aditivo;
- 5_SEI_RO-0065289101-Termo Aditivo CV17.2024_15.10.2025;
- 6_SEI_RO-0065470911-Parecer nº 2315.2025_SEDUC-GAPLD_17.10.2025;
- 7_Listar_Ordem_Bancaria_Geral_SIGEF_RO_17.10.2025;
- 8_Listar_Ordem_Bancaria_Geral_SIGEF_RO_Aditivo 17.10.2025;
- 9_Extrato com Ordens Bancárias Termo e Aditivo Conta 15463-6;
- 10_Relação de Despesas 2025_Ficha 245.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Secretaria responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

Fabiane Grisoste da Cruz

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Portaria nº 48/2025

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.**2-*8 em **05/11/2025 12:18:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1221.7918.451V.468R.7634**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62*.**2-*7 em **05/11/2025 12:17:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U6.1817.446E.7827.1284**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.DB9.691** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 294/SEMPOG/2025**

Elaborado por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62*.**2-*7, em **05/11/2025 12:17:46**, contendo 839 palavras.



ID: 1.DB9.691, FABIANE GRISOSTE DA CRUZ(05/11/2025 12:17:46) Palavras:839
Cód. Autenticidade: 1270.1117.8464.H619.3555 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Código de Autenticidade deste Documento: 1270.1117.8464.H619.3555

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 17/2024/PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº ***.246.038-**, e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013, e o **ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito no CNPJ nº 84.744.994/0001-04, com sede na Rua Afonso Pena, nº 3370, CEP 76952-000, Alto Alegre dos Parecis/RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.926.712-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045899141).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0046180326).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §3º da Lei nº 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO



2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de R\$ 1.518.004,43 (um milhão, quinhentos e dezoito mil quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Plano de Aplicação ID 0046180326.

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei nº 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045974921); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045974971).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar



Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º § 2º Decreto nº 24.490/2019)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas



relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei nº 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9º do Decreto nº 24.490/2019)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;



- VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;
- VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;
- IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;
- X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;
- XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.
- XII - recebimentos dos serviços executados; e
- XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;



- VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;
- IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;
- X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);
- XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;
- XII - cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);
- XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);
- XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e
- XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.
- XVI - Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.
- XVII - Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;
- XVIII - Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na



forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 11/03/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 11/03/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046452807** e o código CRC **75BF61D0**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.007109/2024-35

SEI nº 0046452807





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Informações do Documento

ID do Documento: **1.7C9.58A** - Tipo de Documento: **TERMO DE ADESÃO**.

Juntado por **REGINALDO DE OLIVEIRA**, CPF: 860.96*. **2-*8, em **06/05/2025 - 12:57:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K2.8E57.312E.X379.0160

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



O Presidente do Conselho Escolar AMO ANAR SEGAH nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação Nº 02/2025 (0056752694), o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas (ID0056944959) e o Resultado da Análise (ID0056948704), **HOMOLOGA** o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Item	Valor Total
1	V .F DA SILVA E CIA LTDA	01 A 04	R\$ 3.597,00
Total			R\$ 3.597,00

Cacoal, RO, 31 de janeiro de 2025

Márcia Helena Gomes

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0056950703

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Conselho Escolar Franklin Roosevelt da Escola Estadual de Ensino Fundamental Franklin Delano Roosevelt

CONTRATADA: Imunizadora Protege Comércio e Serviços Eireli

CNPJ DA CONTRATADA:11.609.533/0001-91

OBJETO: É objeto deste é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dedetização para conservação e asseio do ambiente escolar.

VALOR: R\$900,00 (Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025

ASSINAM: Cleudimara Lobo Ramos e Cezar Augusto Santos da Gama

Protocolo 0050585760

Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: *Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;*

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que prestam atendimento de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural";

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2025 e publicação de valores a serem repassados aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

Os dados contidos na Planilha "viagens e veículos" do Sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a SUPER-Superintendência Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Superintendência Regional de Educação – SUPER sob sua jurisdição.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4º. O calendário escolar será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a SUPER realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base os dados informados e alimentados no sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 e Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o cálculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os parâmetros definidos pela SUPEL dividem-se em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R\$) por Trecho								Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R\$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3					ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	Inicial	Final	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.		Inicial	Final	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.
I Vilhena	0,01	40,00	23,16	23,74	26,12	26,80	23,98	24,76	25,14	25,97	IV Ariquemes	0,01	40,00	23,30	23,90	26,25	26,96	24,21	25,02	25,38	26,23
Cabixi	40,01	50,00	19,28	19,87	21,79	22,47	20,19	20,98	21,18	22,00	Alto Paraíso	40,01	50,00	19,42	20,03	21,92	22,63	20,43	21,24	21,41	22,27
Cerejeiras	50,01	60,00	16,70	17,28	18,90	19,59	17,67	18,45	18,54	19,36	Ariquemes	50,01	60,00	16,84	17,44	19,04	19,75	17,91	18,72	18,77	19,63
Chupinguaia	60,01	70,00	14,85	15,43	16,84	17,52	15,87	16,65	16,66	17,48	Buritit	60,01	70,00	14,99	15,59	16,97	17,68	16,10	16,92	16,89	17,75
Colorado do Oeste	70,01	80,00	13,47	14,05	15,29	15,98	14,52	15,30	15,24	16,06	Cacaulândia	70,01	80,00	13,61	14,21	15,43	16,14	14,75	15,57	15,47	16,33
Corumbiara	80,01	90,00	12,39	12,97	14,09	14,77	13,47	14,25	14,14	14,96	Campo Novo de RO	80,01	90,00	12,53	13,13	14,22	14,93	13,70	14,52	14,37	15,23
Espigão do Oeste	90,01	100,00	11,53	12,11	13,12	13,81	12,63	13,41	13,26	14,08	Gov. Jorge Teixeira	90,01	100,00	11,67	12,27	13,26	13,97	12,86	13,68	13,49	14,35
Pimenta Bueno	100,01	110,00	10,83	11,41	12,34	13,02	11,94	12,72	12,54	13,36	Jaru	100,01	110,00	10,96	11,57	12,47	13,18	12,18	12,99	12,77	13,63
Pimenteiras do Oeste	110,01	120,00	10,24	10,82	11,68	12,37	11,37	12,15	11,94	12,76	Machadinho do Oeste	110,01	120,00	10,38	10,98	11,82	12,53	11,60	12,42	12,17	13,03
Vilhena	120,01	130,00	9,74	10,32	11,13	11,81	10,89	11,67	11,43	12,25	Monte Negro	120,01	130,00	9,88	10,48	11,26	11,97	11,12	11,93	11,66	12,52
	130,01	140,00	9,31	9,90	10,65	11,34	10,47	11,25	11,00	11,82	Rio Crespo	130,01	140,00	9,45	10,06	10,79	11,50	10,70	11,52	11,23	12,09
	140,01	150,00	8,95	9,53	10,24	10,92	10,11	10,89	10,62	11,44	Theobroma	140,01	150,00	9,08	9,69	10,37	11,08	10,34	11,16	10,85	11,71
	150,01	Acima	8,62	9,20	9,88	10,56	9,79	10,58	10,29	11,11	Vale do Anari	150,01	Acima	8,76	9,36	10,01	10,72	10,03	10,84	10,52	11,38
II Cacoal	0,01	40,00	23,25	23,85	26,21	26,91	24,13	24,94	25,30	26,15	V São Miguel	0,01	40,00	23,33	23,94	26,28	27,00	24,26	25,08	25,42	26,29
Alta Floresta do Oeste	40,01	50,00	19,38	19,97	21,88	22,58	20,35	21,16	21,34	22,18	Costa Marques	40,01	50,00	19,45	20,06	21,95	22,67	20,48	21,30	21,46	22,33
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	16,79	17,39	18,99	19,69	17,83	18,63	18,70	19,54	Alvorada do Oeste	50,01	60,00	16,87	17,47	19,07	19,78	17,95	18,78	18,82	19,69
Cacoal	60,01	70,00	14,95	15,54	16,93	17,63	16,03	16,83	16,81	17,66	São Francisco do Guaporé	60,01	70,00	15,02	15,63	17,00	17,72	16,15	16,98	16,94	17,80
Castanheiras	70,01	80,00	13,56	14,16	15,38	16,08	14,68	15,48	15,40	16,24	São Miguel do Guaporé	70,01	80,00	13,64	14,24	15,46	16,17	14,80	15,63	15,52	16,39
Ministro Andreazza	80,01	90,00	12,48	13,08	14,18	14,88	13,63	14,43	14,30	15,14	Seringueiras	80,01	90,00	12,56	13,17	14,25	14,97	13,75	14,58	14,42	15,29
Nova Brasilândia	90,01	100,00	11,62	12,22	13,22	13,92	12,79	13,59	13,42	14,26		90,01	100,00	11,70	12,30	13,29	14,00	12,91	13,74	13,54	14,41
Novo Horizonte	100,01	110,00	10,92	11,51	12,43	13,13	12,10	12,90	12,70	13,54		100,01	110,00	10,99	11,60	12,50	13,22	12,22	13,05	12,82	13,69
Parecis	110,01	120,00	10,33	10,93	11,77	12,48	11,53	12,33	12,10	12,94		110,01	120,00	10,40	11,01	11,85	12,56	11,65	12,47	12,22	13,09
Primavera de RO	120,01	130,00	9,83	10,43	11,22	11,92	11,04	11,85	11,59	12,43		120,01	130,00	9,91	10,52	11,29	12,01	11,17	11,99	11,71	12,58
Rolim de Moura	130,01	140,00	9,41	10,00	10,74	11,44	10,63	11,43	11,15	12,00		130,01	140,00	9,48	10,09	10,82	11,53	10,75	11,57	11,28	12,14
Santa Luzia do Oeste	140,01	150,00	9,04	9,63	10,33	11,03	10,27	11,07	10,78	11,62		140,01	150,00	9,11	9,72	10,40	11,12	10,39	11,21	10,90	11,77
São Felipe do Oeste	150,01	Acima	8,72	9,31	9,97	10,67	9,95	10,76	10,45	11,29		150,01	Acima	8,79	9,40	10,04	10,76	10,08	10,90	10,57	11,44
III Ji-Paraná	0,01	40,00	23,33	23,94	26,28	27,00	24,26	25,08	25,42	26,29	VI Porto Velho	0,01	40,00	23,21	23,80	26,37	27,07	24,26	25,06	25,43	26,27
Ji-Paraná	40,01	50,00	19,45	20,06	21,95	22,67	20,48	21,30	21,46	22,33	Candeias do Jamari	40,01	50,00	19,34	19,93	22,00	22,69	20,44	21,24	21,43	22,27
Mirante da Serra	50,01	60,00	16,87	17,47	19,07	19,78	17,95	18,78	18,82	19,69	Cujubim	50,01	60,00	16,75	17,34	19,08	19,78	17,89	18,69	18,76	19,60
Nova União	60,01	70,00	15,02	15,63	17,00	17,72	16,15	16,98	16,94	17,80	Guajará-Mirim	60,01	70,00	14,90	15,49	17,00	17,70	16,07	16,87	16,86	17,69
Ouro Preto do Oeste	70,01	80,00	13,64	14,24	15,46	16,17	14,80	15,63	15,52	16,39	Itapua do Oeste	70,01	80,00	13,52	14,11	15,44	16,14	14,71	15,50	15,43	16,26
Presidente Médici	80,01	90,00	12,56	13,17	14,25	14,97	13,75	14,58	14,42	15,29	Nova Mamoré	80,01	90,00	12,44	13,03	14,23	14,92	13,65	14,44	14,32	15,15
Teixeirópolis	90,01	100,00	11,70	12,30	13,29	14,00	12,91	13,74	13,54	14,41	Porto Velho	90,01	100,00	11,58	12,17	13,26	13,95	12,80	13,59	13,43	14,26
Urupá	100,01	110,00	10,99	11,60	12,50	13,22	12,22	13,05	12,82	13,69		100,01	110,00	10,88	11,47	12,46	13,16	12,10	12,90	12,70	13,54
Vale do Paraíso	110,01	120,00	10,40	11,01	11,85	12,56	11,65	12,47	12,22	13,09		110,01	120,00	10,29	10,88	11,80	12,49	11,52	12,32	12,09	12,93
	120,01	130,00	9,91	10,52	11,29	12,01	11,17	11,99	11,71	12,58		120,01	130,00	9,79	10,38	11,24	11,93	11,03	11,83	11,58	12,42
	130,01	140,00	9,48	10,09	10,82	11,53	10,75	11,57	11,28	12,14		130,01	140,00	9,37	9,96	10,76	11,45	10,61	11,41	11,14	11,98
	140,01	150,00	9,11	9,72	10,40	11,12	10,39	11,21	10,90	11,77		140,01	150,00	9,00	9,59	10,34	11,04	10,25	11,04	10,76	11,60
	150,01	Acima	8,79	9,40	10,04	10,76	10,08	10,90	10,57	11,44		150,01	Acima	8,67	9,26	9,98	10,67	9,93	10,73	10,43	11,26

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Transporte Escolar-GTE/CCTE-SEDUC, com valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas, a partir das informações alimentadas no sistema Transcolar Rural e apresentadas pelas Superintendências Regionais de Educação - SUPER's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural /2025.

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GTE
Composição de Custos - Exercício 2025
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Dias letivos	Aluno estadual	Aluno municipal	Aluno geral	Distância diária c/ pavim (km)	Distância diária s/ pavim (km)	Distância diária percorrida (km)	Valor/km rodado pavim. (R\$)	Valor/km rodado n pavim. (R\$)	Custo médio/km rodado (R\$)	Custo anual (R\$)	Per capita (R\$)	Custeio estadual (R\$)	Custeio municipal (R\$)
I Vilhena	210	3.281	3.426	6.707	3.934,76	18.627,68	22.562,44	1.909,76	3.186,09	14,10	61.723.152,07	11.938,79	29.588.441,48	32.134.710,59
Cabixi	210	239	205	444	181,33	1.045,49	1.226,82	117,27	228,54	15,03	3.751.726,14	10.454,70	2.093.755,49	1.657.970,65
Cerejeiras	210	245	182	427	440,18	781,06	1.221,24	258,64	271,22	16,56	3.829.632,38	9.806,59	2.214.453,59	1.615.178,79
Chupinguaia	210	295	227	522	167,40	2.265,57	2.432,97	59,69	364,46	14,51	6.778.299,65	15.143,75	3.743.695,41	3.034.604,24
Colorado do Oeste	210	213	362	575	360,33	1.523,01	1.883,34	242,59	327,44	14,59	5.596.106,41	11.583,15	2.166.318,45	3.429.787,96
Corumbiara	210	340	298	638	208,64	1.813,29	2.021,93	125,14	191,65	12,48	5.080.665,58	9.302,66	2.815.528,12	2.265.137,46
Espigão do Oeste	210	1.034	778	1.812	178,15	3.589,14	3.767,29	134,65	614,86	15,27	11.114.954,09	7.017,05	6.374.214,66	4.740.739,43
Pimenta Bueno	210	306	527	833	732,95	2.609,55	3.342,50	292,54	379,78	12,78	8.403.849,93	13.241,73	3.018.945,85	5.384.904,08
Pimenteiras do Oeste	210	88	82	170	319,59	879,76	1.199,35	97,14	124,59	12,18	2.885.916,59	18.093,57	1.504.378,34	1.381.538,25
Vilhena	210	521	765	1.286	1.346,19	4.120,81	5.467,00	582,10	683,55	13,31	14.282.001,30	14.361,87	5.657.151,57	8.624.849,73
II Cacoal	210	5.171	7.049	12.220	7.410,19	17.501,15	24.911,34	3.085,82	4.138,51	15,66	74.246.725,25	8.538,71	29.281.348,60	44.965.376,65
Alta Floresta do Oeste	210	619	881	1.500	454,00	3.295,70	3.749,70	138,58	632,64	15,34	11.161.527,09	9.466,64	4.323.928,30	6.837.598,79
Alto Alegre dos Parecis	210	280	1.004	1.284	173,01	2.648,89	2.821,90	122,03	373,86	14,27	7.764.862,14	14.394,30	1.651.385,84	6.113.476,30
Cacoal	210	1.661	1.326	2.987	1.814,93	2.740,67	4.555,60	716,23	682,33	16,54	14.191.187,79	6.237,21	7.004.159,35	7.187.028,44
Castanheiras	210	149	350	499	213,77	1.096,68	1.310,45	179,22	189,76	14,19	3.578.343,78	8.152,50	1.131.764,13	2.446.579,65
Ministro Andreazza	210	202	535	737	182,90	1.099,60	1.282,50	76,87	313,08	17,28	4.343.079,30	6.208,56	1.194.484,53	3.148.594,77
Nova Brasilândia do Oeste	210	365	792	1.157	1.157,47	1.520,03	2.677,50	512,99	540,06	15,96	8.263.394,07	8.927,55	2.635.009,51	5.628.384,56
Novo Horizonte do Oeste	210	463	377	840	332,16	1.039,84	1.372,00	169,57	180,52	13,47	3.775.476,60	4.929,61	2.035.268,16	1.740.208,44
Parecis	210	152	292	444	687,73	589,67	1.277,40	170,84	181,61	13,56	3.571.024,38	9.094,57	1.170.283,07	2.400.741,31
Primavera de Rondônia	210	168	160	328	306,36	301,34	607,70	216,86	226,08	20,13	2.412.276,72	7.844,92	1.253.529,99	1.158.746,73
Rolim de Moura	210	683	767	1.450	963,42	1.327,85	2.291,27	455,34	448,67	16,75	7.214.500,79	7.161,03	3.227.942,30	3.986.558,49
Santa Luzia do Oeste	210	141	381	522	453,00	1.226,32	1.679,32	100,16	130,19	11,50	3.971.447,19	8.473,74	1.093.148,99	2.878.298,20
São Felipe do Oeste	210	288	184	472	671,45	614,55	1.286,00	227,13	239,71	15,56	3.999.605,40	12.770,06	2.560.444,43	1.439.160,97
III Ji-Paraná	210	2.456	1.890	4.346	1.812,73	9.240,51	11.053,24	967,46	2.085,33	16,31	34.277.314,36	12.130,09	20.743.196,23	13.534.118,13
Ji-Paraná	210	785	280	1.065	670,40	3.135,05	3.805,45	218,15	683,45	15,50	11.549.881,19	19.047,38	8.603.952,88	2.945.928,31
Mirante da Serra	210	331	321	652	99,85	1.164,25	1.264,10	282,68	297,12	17,05	4.157.452,01	6.801,54	2.171.652,19	1.985.799,82
Ouro Preto do Oeste	210	747	391	1.138	703,77	1.657,09	2.360,86	376,59	598,78	17,90	8.123.093,02	7.977,21	5.522.236,72	2.600.856,30
Urupá	210	268	175	443	0,00	1.527,80	1.527,80	0,00	195,27	13,95	4.326.357,00	12.973,74	2.665.656,73	1.660.700,27
Vale do Paraíso	210	147	424	571	149,50	963,70	1.113,20	36,48	252,81	18,08	3.831.835,56	8.726,80	930.204,98	2.901.630,58
IV Ariquemes	210	5.983	7.477	13.460	6.283,58	28.319,91	34.603,49	2.474,89	5.859,65	15,73	103.157.856,88	10.211,09	47.351.455,94	55.806.400,94
Alto Paraíso	210	256	141	397	13,28	1.678,72	1.692,00	16,10	228,47	14,25	4.764.613,14	26.922,61	3.826.048,30	938.564,84
Ariquemes	210	456	1.242	1.698	1.366,33	3.605,52	4.971,85	428,53	776,32	15,34	14.687.795,86	11.114,11	4.301.847,45	10.385.948,41
Cacaulândia	210	116	280	396	145,97	1.165,76	1.311,73	143,53	233,49	15,28	4.037.314,39	14.226,43	1.047.961,77	2.989.352,62
Campo Novo de Rondônia	210	555	574	1.129	195,02	2.359,58	2.554,60	146,70	790,39	19,20	9.295.058,01	9.343,62	4.403.949,31	4.891.108,70
Cujubim	210	264	876	1.140	592,60	3.359,20	3.951,80	43,93	318,14	12,66	9.811.601,94	10.422,57	2.323.315,39	7.488.286,55
Governador Jorge Teixeira	210	391	519	910	0,00	1.388,95	1.388,95	0,00	446,10	19,40	5.204.686,24	8.308,22	2.243.453,10	2.961.233,14
Jaru	210	1.307	1.182	2.489	1.262,55	2.552,05	3.814,60	659,79	749,70	16,84	12.310.766,80	6.161,05	7.015.281,17	5.295.485,63
Machadinho do Oeste	210	1.620	1.365	2.985	1.039,30	6.853,80	7.893,10	462,90	1.433,67	15,43	23.840.848,92	8.889,75	12.969.730,61	10.871.118,31
Monte Negro	210	505	447	952	761,86	2.322,40	3.084,26	286,89	367,66	13,29	8.241.884,07	12.598,89	4.908.236,89	3.333.647,18
Rio Crespo	210	249	227	476	693,45	1.097,25	1.790,70	150,25	196,85	13,38	4.767.696,78	10.747,89	2.423.029,14	2.344.667,64
Theobroma	210	264	624	888	213,22	1.936,68	2.149,90	136,27	318,86	14,73	6.195.590,73	8.227,83	1.888.602,81	4.306.987,92
V São Miguel	210	1.504	1.033	2.537	1.930,55	5.561,70	7.492,25	773,68	915,45	13,89	20.046.229,71	10.302,67	11.818.940,07	8.227.289,64
São Francisco do Guaporé	210	327	431	758	698,07	2.100,14	2.798,21	299,18	381,09	13,77	7.710.339,71	12.391,80	3.368.040,90	4.342.298,81
São Miguel do Guaporé	210	429	278	707	723,55	1.184,63	1.908,18	229,66	257,00	15,34	5.274.620,69	8.422,71	3.565.945,02	1.708.675,67
Seringueiras	210	748	324	1.072	508,93	2.276,93	2.785,86	244,84	277,36	12,80	7.061.269,31	9.228,04	4.884.954,15	2.176.315,16
VI Porto Velho	210	3.201	2.143	5.344	3.891,96	11.970,06	15.862,02	1.291,81	2.049,66	14,56	43.494.695,35	10.414,23	26.358.886,18	17.135.809,17
Guajará-Mirim	210	105	79	184	30,24	924,96	955,20	47,43	92,94	15,36	2.423.100,12	17.911,81	1.440.018,37	983.081,75
Itapua do Oeste	210	340	261	601	746,15	1.279,17	2.025,32	190,15	184,75	13,06	5.004.909,07	15.143,27	2.845.022,36	2.159.886,71
Nova Mamoré	210	859	498	1.357	623,94	3.646,06	4.270,00	67,52	529,67	13,88	11.634.795,90	10.249,42	7.770.567,61	3.864.228,29
Porto Velho	210	1.897	1.305	3.202	2.491,64	6.119,86	8.611,50	986,71	1.242,30	15,08	24.431.890,26	9.110,73	14.303.277,84	10.128.612,42
Total Geral	210	21.596	23.018	44.614	25.263,77	91.221,01	116.484,78	10.503,42	18.234,69	15,04	336.945.973,62	10.589,26	165.142.268,50	171.803.705,12

Fonte: SEDUC-GTE

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado quanto o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10. As adesões e os repasses relacionados ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1º art. 2º do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0056850177

AVISO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0029.074317/2024-40

A **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, através da Coordenadoria de Compras e Contratações - CCOM, torna público que realizará a seleção de empresa para Contratação Direta de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas atualizações e demais normas aplicáveis, interessados poderão solicitar o Instrumento Convocatório através do **e-mail compras@seduc.ro.gov.br**.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuado de gerenciamento de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessário à sua perfeita execução, quais seja: mão de obra (de forma contínua), abastecimento, combustível, manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva), em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Secretaria de Estado da Educação, peças, materiais, equipamentos, unidade móvel fluvial tipo posto lancha, em conformidade com as normas da legislação Marítima e NORMAM, no município de Porto Velho, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório (SEI n.º 0056797223).

Valor: R\$ 18.654.532,44 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Limite para envio de proposta: Até às 13h30 do dia 05/02/2025.

Endereço para o envio: compras@seduc.ro.gov.br.

Porto Velho, hora e data do sistema

Adriana Marques Ramos
Coordenadora de Compras da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Protocolo 0056957337

Portaria de férias nº 2066 de 31 de janeiro de 2025.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria n. 6151 de 5 de julho de 2023 de 05/07/2023, publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **ELIANI APARECIDA DA SILVA, TÉCNICO EDUCACIONAL**, matrícula *****698, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de **2025**, marcadas anteriormente no período de **(02/01/2025 a 31/01/2025)**.

Publique-se.

WALNEYA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Recursos Humanos

Porto Velho - RO 31/01/2025.

Protocolo DOC37251



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

PLANO DE APLICAÇÃO

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 de fevereiro de 2025.

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.		CNPJ: 84.744.994/0001-40.	
Endereço: Av. Presidente Prudente nº 3825, centro.			
Cidade: Alto Alegre dos Parecis – Ro.	UF: RO	CEP: 76.952-000	DDD/Telefone: (69) 3643-1255
Conta Corrente: 4006-1	Banco: Banco do Brasil	Agência: 15463-6	Praça de Pagamento: Alto Alegre dos Parecis
Nome do Responsável: Denair Pedro da Silva			CPF: XXX.926.712 - XX.
R.G./Órgão Expedidor: 658215 – SSP / MS.		Cargo: Prefeito Municipal	Matrícula: 2673.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.	Período de Execução: Fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2025.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de locação e manutenção de veículos adequados ao transporte escolar para atender 280 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 2.821,90 KM/Dia, para o ano letivo de 2025 de acordo com Termo de Adesão nº 17/2024/PGE-SEDUC e, Portaria de publicação de valores nº 1301 de 29 de Janeiro de 2025 publicada no DIOF nº 21 em 31.01.2025.	

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Locação de R\$: 1.651.385,84	• 1. FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.
2	Manutenção de R\$:	2.1 FROTA PRÓPRIA	Aquisição e contratação de serviços de manutenção aos veículos da frota própria para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Alto Alegre dos Parecis – RO. Atendendo aos critérios dispostos no art. 14 Do Decreto Nº 24.490/2019 – Que Regulamenta A Lei 4.426/2018 – Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AÇÃO:	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R\$: 412.846,46	R\$: 412.846,46	R\$: 412.846,46	R\$: 412.846,46
Total de R\$: 1.651.385,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).				

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Município de Alto Alegre dos Parecis / RO, 13 de Fevereiro de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2- *8 em **13/02/2025 16:43:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H0.0443.214U.403W.6706**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.542.AB4** - Tipo de Documento: **PLANO DE APLICAÇÃO**.

Elaborado por **REGINALDO DE OLIVEIRA**, CPF: 860.96*. **2- *8, em **13/02/2025 16:36:21**, contendo 494 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V0.0136.821Z.Z438.4417

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.542.AB4, REGINALDO DE OLIVEIRA(13/02/2025 16:36:21) Palavras:494
Cód. Autenticidade: 16V0.0136.821Z.Z438.4417 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2- *8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

OFÍCIO

Nº 191/SEMEC/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 23 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria
Albaniza Batista De Oliveira
Secretária de Estado da Educação
Porto Velho – RO

Assunto: Solicitar ajuste de valores conforme Portaria nº 9157 de 08 de setembro de 2025.

Senhora Secretária,

Em razão da consolidada parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e esta Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, voltada à execução do Transporte Escolar no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado *Ir e Vir*.

Considerando que o compartilhamento dos serviços contribui para a otimização dos recursos públicos e a redução de custos para ambas as esferas.

Solicitamos o ajuste de valores, nos termos da Portaria nº 9.157, de 08 de setembro de 2025, de **R\$: 554.246,18 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**.

Ressaltamos que tal medida se mostra essencial para a manutenção desta parceria, assegurando aos alunos o pleno acesso à educação, com equidade e qualidade, durante o exercício de 2025.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **23/09/2025 08:09:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H5.8809.031H.X207.0406**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.C77.6B7** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 191/SEMEC/2025**

Elaborado por **JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS**, CPF: 048.31*. **2-*0, em **23/09/2025 07:07:18**, contendo 177 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 07V4.8907.2187.Z64E.4105

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.C77.6B7, JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS(23/09/2025 07:07:18) Palavras:177
Cód. Autenticidade: 07V4.8907.2187.Z64E.4105 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2-*8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADEÇÃO N. 17/2024/PGE-SEDUC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. ***.677.404-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 9 de setembro de 2025 e Decreto de 5 de abril de 2023, c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, inscrito no CNPJ n. 84.744.994/0001-04, com sede na Rua Afonso Pena, n. 3370, CEP 76952-000, Alto Alegre dos Parecis/RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. ***.926.712-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0057661831).

Considerando a solicitação contida no Adendo Ofício n. 191/SEMEC/2025 (0064779909), no novo Plano de Aplicação (0064779966), no Despacho SEDUC-GTE (0065156238), na Autorização (0064932251), na Informação n. 283/2025/PGE-SEDUC (0065263599), favorável ao ajuste de valor do Termo de Adesão n. 17/2024/PGE-SEDUC, conforme Portaria n. 9157/2025 de 08 de setembro de 2025 (0064779713), e o que mais consta no Processo Administrativo n. 0029.007109/2024-35, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado o ajuste de valor no montante de **R\$ 554.246,18** (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), conforme Portaria n. 9157/2025 de 08 de setembro de 2025, publicada no DIOF n. 174, de 12/09/2025 e novo Plano de Aplicação (0064779966).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



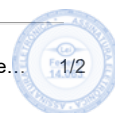
Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 14/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 15/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065289101** e o código CRC **9EB5C808**.



Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0029.007109/2024-35

SEI nº 0065289101





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Análise Prévia de Liquidação das Despesas - SEDUC-GAPLD

Parecer nº 2315/2025/SEDUC-GAPLD

Processo n.º:	0029.007109/2024-35
Assunto:	Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO
Lei:	Lei N. 4.426, de 10 de dezembro de 2018 (0024050289)
Decreto:	Estadual n.º 24.490/2020 (0024050289)
Notas de Empenho n.º:	<u>Fundamental:</u> 2025NE001557 (0058030949) - R\$ 554.393,82 (quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) - Referência: 10/03/2025
	<u>Médio:</u> 2025NE001558 (0058031029) - R\$ 1.096.992,02 (um milhão, noventa e seis mil novecentos e noventa e dois reais e dois centavos) - Referência: 10/03/2025
	<u>Ajuste:</u> 2025010739 (0065099907) - R\$ 554.246,18 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) Referência: 06/10/2025
Termo de Adesão:	Nº 17/2024/PGE-SEDUC (0046452807), (0046941873)
Termo Aditivo:	1º TA (0065289101) autoriza o ajuste de valor no montante de R\$ 554.246,18 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), conforme Portaria n. 9157/2025 de 08 de setembro de 2025, publicada no DIOF n. 174, de 12/09/2025 e novo Plano de Aplicação (0064779966)
Vigência:	Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025
Comissão de Fiscalização:	Portaria nº 6529 de 18 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 1581 de 05 de fevereiro de 2024 (0046799524)
Cronograma de Desembolso:	de 4ª Parcela (0057661816)
Valor do Período:	R\$ 412.846,46 (quatrocentos e doze mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)
Valor da parcela única do 2º TAC:	R\$ 554.246,18 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) (0064779966)
Valor Total:	R\$ 967.092,64 (novecentos e sessenta e sete mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se o presente processo referente ao Termo de Adesão Nº 17/2024/PGE-SEDUC (0046452807), com objetivo de repassar recursos para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, visando à realização de despesas com transporte escolar, para atender os alunos da rede estadual residentes na zona rural do referido município, conforme disposto no Plano de Aplicação (0057661816), considerando a Lei Estadual n.º 4.426/2018, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir e regulamentada por meio do Decreto Estadual n.º 24.490/2020 e demais legislações pertinentes (0024050289).

1.2. O valor empenhado é oriundo da solicitação conforme expresso no Ofício Nº 46/SEMEC/2025 (0057661781). Todo o repasse foi firmado com base no plano de trabalho, e autorizado pelo Ordenador de Despesa (0057870408). O recurso foi devidamente empenhado, conforme Notas de Empenho elencadas no quadro a cima, tendo em vista os Pré-Empenhos (0057713626, 0057713633), (0065009841) que asseguram a disponibilidade orçamentária e financeira com o plano plurianual e LOA.

1.2.1. Salienta-se a instituição da Portaria nº 9157 de 08 de setembro de 2025 (0064779713), a qual aprova o acréscimo de valor ao Termo de Adesão Nº 17/2024/PGE-SEDUC (0046452807), (0046941873). E assim, o plano de aplicação foi alterado (0064779966), e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas (0064932251). Por conseguinte, foi emitida a nota de empenho, conforme quadro a cima, e celebrado o 1º Termo Aditivo (0065289101).

1.3. Consta nos autos a indicação da Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025 (0057661467) que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2025.

1.4. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir, conforme artigo 11 da Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025 (0057661467).

2. DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL:

2.1. Termo de Abertura SEDUC-GTE: (0045898964).

2.2. Plano de Aplicação: (0057661816).

2.2.1. Plano de Aplicação alterado conforme 1º Termo Aditivo (0064779966).

2.3. Documentos Pessoais do Proponente, Diploma e Ata de Posse do Prefeito: (0057661831).

2.4. CNPJ: (0045899155 - página 05).

2.5. Comprovante da abertura da Conta Corrente: (0045899155- página 01).

2.6. O processo administrativo foi submetido a análise prévia da Procuradoria Geral do Estado/RO para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei 4.426/2018 e Decreto de regulamentação n.º 24.490, de 22 de novembro de 2019, que regulamentam a pactuação do presente termo. A Procuradoria opinou pela possibilidade de celebração do presente Termo de Adesão conforme Parecer nº 176/2024/PGE-SEDUC (0046245926).

2.7. Conforme o preceituado no artigo 2º do Decreto, § 1, a adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos, incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida.

3. DA ANÁLISE ANTERIOR:

3.1. Consta Parecer nº 1668/2025/SEDUC-GAPLD referente à análise da 3ª parcela (0062755201).

3.2. Os valores foram repassados conforme Ordem Bancária (0063045767).

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS/TERMOS:

4.1. Conforme cláusula sexta do Termo de Adesão Nº 17/2024/PGE-SEDUC (0046452807) compete à Secretaria de Estado da Educação, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados. Sendo assim consta a indicação da Portaria nº 6529 de 18 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 1581 de 05 de fevereiro de 2024 (0046799524).

4.2. Termo de Adesão Nº 17/2024/PGE-SEDUC (0046452807), publicação (0046941873).

4.2.1. 1º Termo Aditivo (0065289101)

4.3. Cronograma de desembolso: (0057661816).

4.4. Declaração de adimplência (0064799700, 0064803980).

4.4.1. Certidão CPC nº 867 (0064804050) válida até 25/03/2026.

4.5. Parecer Técnico nº9/2024/SEDUC-GTE (0046180805) sugerindo ao Ordenador de Despesa o DEFERIMENTO da referida solicitação, tendo em vista o atendimento dos requisitos, para adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, constante no Art. 5º do Decreto nº 24.490/2019.

4.5.1. Informação nº 283/2025/PGE-SEDUC a procuradoria opina pela possibilidade de ajuste de valor ao **Termo de Adesão n. 17/2024/PGE-SEDUC**, conforme Portaria n. 9157/2025, de 08 de setembro de 2025 e novo Plano de Aplicação (0064779966);

4.6. Autorização do Ordenador de Despesa: (0057870408), (0064932251).

4.7. Ofício: (0057661781).

4.8. Aprovo do Procurador-Geral do Estado (0046525426).

5. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL:



5.1. Consta Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, válida até 24/12/2025 (0064780208).

Nota: Estabelece a Instrução Normativa n.º 1 de 22 de novembro de 2013, art.2º, que as certidões deverão estar com prazo e validade dentro do período compreendido entre a habilitação ao certame licitatório, dispensa ou inexigibilidade, até a data do certidão na nota fiscal, fatura, prazo de vigência do contrato ou outro documento afim, constituindo-se em condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

6. DAS CONSTATAÇÕES**6.1. Não há.****7. ORIENTAÇÕES**

7.1. No que tange ao mérito da execução, deverá ser observado e cumprido o disposto na Cláusula Quinta do Nº 17/2024/PGE-SEDUC (0046452807) mediante a Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025 (0057661467), em consonância a Lei Estadual n.º 4.426/2018 (0024050289), regulamentada por meio do Decreto Estadual n.º 24.490/2020 (0024050289).

7.2. É obrigatório o cumprimento do disposto na Cláusula Oitava (Da Prestação de Contas) até o prazo previsto na Cláusula do Termo de Adesão em questão, sob pena de, não ocorrendo a prestação de contas, ou a sua reprovação nos moldes do art. 5º e 6º da Lei Estadual n.º 4.426/2018 c/c art. 12 do Decreto n.º 24.490/2020, acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor, com vistas a identificar os responsáveis, quantificando o dano, e ressarcimento ao Erário.

7.2.1. Portanto, o Parecer nº 176/2024/PGE-SEDUC (0046245926) recomenda que o setor técnico competente expeça comunicação aos Municípios interessados alertando-os quanto ao período de prestação de contas dos recursos recebidos, que, nos termos do art. 4º da Lei Nº 4.426, de Dezembro de 2018, devem ser realizados anualmente, até o o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

7.3. Por fim, ressalva-se aos gestores quanto ao processo 0029.001356/2020-02, em referência ao Memorando-Circular n.º 1/2020/SEDUC-CI (9584322), sobre a VEDAÇÃO da antecipação de pagamento antes da efetiva prestação de serviços contratados, com os recursos Públicos nos contratos de execução de obras ou de prestação de serviços.

8. DA RESSALVA:

8.1. Destaca-se, ainda, que esta SEDUC-CCI não procedeu à auditoria, à inspeção, à fiscalização ou a qualquer verificação *in loco* em relação aos procedimentos no que se refere ao processamento da despesa sub examine, sendo de responsabilidade exclusiva, a quem atestou a sua liquidação e certificou a despesa, cabendo a esta Coordenadoria tão somente a análise dos documentos constantes no processo em seu aspecto formal.

9. A CONCLUSÃO:

9.1. Diante do exposto, esta Coordenadoria opina pelo prosseguimento, com base no artigo 64 da Lei Federal n. 4.320/64. Por fim, destacamos atenção as recomendações e que, quaisquer impropriedades supervenientes ou eventualmente não detectadas na ocasião da presente análise de conformidade deverão ser saneadas *ex officio* pelo setor/servidor competente, viabilizando a adequada execução e a consequente realização da despesa pública, evitando-se prejuízos ao erário, a luz da Súmula 473 do STF.

9.2. Rememoramos o disposto no Decreto n. 23.277/2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, especificamente em seu art. 2º, inciso I, que evidencia que o Controle Interno compreende o plano de organização, bem como os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assim como assegurar o cumprimento da lei. Esclarecemos que cabe a esta Setorial supervisionar, monitorar e assessorar quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade. Deste modo, todos os setores da Administração devem ser Controle Interno. Destacamos, ainda, que é dever dos servidores públicos, o cumprimento integral e a observância das cláusulas dos Editais, das normas, regulamentos e dos princípios que regem a Administração Pública.

Elaborado por: Izaneide da Luz Guimarães

Revisado por: Queila Cristina Ribeiro Costa

Aprovado por: Suze da Rocha Barroso

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Suze da Rocha Barroso, Controlador(a) Interno**, em 17/10/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUEILA CRISTINA RIBEIRO COSTA, Gerente**, em 17/10/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **IZANEIDE DA LUZ GUIMARAES, Analista**, em 17/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065470911** e o código CRC **FEA65F3C**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.007109/2024-35

SEI nº 0065470911



Detalhar Ordem Bancária

Data Referência	17/10/2025			Tipo	Descentralizada	
Número	2025OB139869			Data Lançamento	20/10/2025	
Pagamento	Diversos			Tipo Pagamento		
Unidade Gestora	160001 Secretaria de Estado da Educação					
Gestão	00001 Tesouro					
Domicílio Bancário Origem	001	02757-X	000007716-X	Valor Total	412.846,46	
Repasse Recursos Federais	Não			Pagamento Consolidado	Não	
Código de Barras						
Valor Principal	412.846,46			Valor Multa/Juros		
Observação	Repasse de recursos para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, visando à realização de despesas com Transporte Escolar, para atender os alunos da Rede Estadual residentes na zona rural - 4ª Parcela/2025 + Ajuste/2025 - Programa					
Observação Cancelamento						
Preparação Pagamento	UG / Gestão	Número	Tipo	Fonte Recurso	Favorecido	Valor
	160001-00001	2025PP066030	Despesa Empenhada	1.5.50.000001	84.744.994/0001-40	138.598,47
	160001-00001	2025PP066031	Despesa Empenhada	1.5.50.000001	84.744.994/0001-40	274.247,99
Situação	Confirmada Banco			Data	20/10/2025	
Ordenador Primário	759.677.404-06 Albaniza Batista de Oliveira			Data Assinatura	17/10/2025	
Ordenador Secundário	722.666.512-34 Simone Rodrigues De Almeida			Data Assinatura	17/10/2025	
Transação Origem	0214 Manter Ordem Bancária					
Usuário	Lançado em 17/10/2025 às 13:11 por THIAGO WINNICIOS DE OLIVEIRA FERREIRA					

HistóricoItensEspelhoImprimirFechar



Detalhar Ordem Bancária

Data Referência	17/10/2025			Tipo	Descentralizada	
Número	2025OB139871			Data Lançamento	20/10/2025	
Pagamento	Diversos			Tipo Pagamento		
Unidade Gestora	160001 Secretaria de Estado da Educação					
Gestão	00001 Tesouro					
Domicílio Bancário Origem	001	02757-X	000010000-5	Valor Total	554.246,18	
Repasse Recursos Federais	Não			Pagamento Consolidado	Não	
Código de Barras						
Valor Principal	554.246,18			Valor Multa/Juros		
Observação	Repasse de recursos para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, visando à realização de despesas com Transporte Escolar, para atender os alunos da Rede Estadual residentes na zona rural - 4ª Parcela/2025 + Ajuste/2025 - Programa					
Observação Cancelamento						
Preparação Pagamento	UG / Gestão	Número	Tipo	Fonte Recurso	Favorecido	Valor
	160001-00001	2025PP066032	Despesa Empenhada	1.5.00.001001	84.744.994/0001-40	554.246,18
Situação	Confirmada Banco			Data	20/10/2025	
Ordenador Primário	759.677.404-06 Albaniza Batista de Oliveira			Data Assinatura	17/10/2025	
Ordenador Secundário	722.666.512-34 Simone Rodrigues De Almeida			Data Assinatura	17/10/2025	
Transação Origem	0214 Manter Ordem Bancária					
Usuário	Lançado em 17/10/2025 às 13:12 por THIAGO WINNICIOS DE OLIVEIRA FERREIRA					

HistóricoItensEspelhoImprimirFechar



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332041122732111011
04/11/2025 11:27:53

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO
Período do extrato de 05 / 08 / 2025 até 05 / 08 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/08/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.508.040.059.053	138.598,45 C	
05/08/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.508.040.059.054	274.248,01 C	
05/08/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	412.846,46 D	
05/08/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332041122732111007
04/11/2025 11:26:11

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO
Período do extrato 03 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/03/2025	17/03/2025	0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.503.140.032.445	138.598,45 C	
17/03/2025	17/03/2025	0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.503.140.032.446	274.248,01 C	
17/03/2025	17/03/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	412.846,46 D	0,00 C
31/03/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332041122732111012
04/11/2025 11:28:29

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO
Período do extrato de 20 / 10 / 2025 até 20 / 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.170.017.254	138.598,47 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
20/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.170.017.255	274.247,99 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
20/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.170.017.256	554.246,18 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
20/10/2025		0000	13105	375 Impostos	102.001	476,78 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/10/2025		0000	13105	375 Impostos	102.002	831,82 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/10/2025		0000	13105	375 Impostos	102.003	741,39 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/10/2025		0000	13105	375 Impostos	102.004	757,72 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/10/2025		0000	13105	375 Impostos	102.005	1.042,47 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/10/2025		0000	13105	375 Impostos	102.006	981,71 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/10/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	962.260,75 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
20/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332041122732111009
04/11/2025 11:27:18

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO
Período do extrato de 26 / 05 / 2025 até 26 / 05 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/05/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.505.230.114.506	138.598,45 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
26/05/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.505.230.114.507	274.248,01 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
26/05/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	412.846,46 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
26/05/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.





Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G332041122732111013
04/11/2025 11:29:19

Cliente

Agência 4006-1
Conta 15463-6 TRANSP ESCOL IR VIR ALTO
Mês/ano referência OUTUBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2025	SALDO ANTERIOR	479.215,67			336.423,677819		
13/10/2025	RESGATE	177.597,06			124.198,580705	1,429944360	212.225,097114
	Aplicação 24/06/2025	57.889,25			40.483,566199		
	Aplicação 30/06/2025	117,95			82,484174		
	Aplicação 31/07/2025	103,81			72,598227		
	Aplicação 05/08/2025	119.486,05			83.559,932105		
20/10/2025	APLICAÇÃO	962.260,75			671.491,553417	1,433019887	883.716,650531
29/10/2025	APLICAÇÃO	91,56			63,701469	1,437329481	883.780,352000
31/10/2025	SALDO ATUAL	1.271.374,35			883.780,352000		883.780,352000

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	479.215,67
APLICAÇÕES (+)	962.352,31
RESGATES (-)	177.597,06
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.403,43
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.403,43
SALDO ATUAL =	1.271.374,35

Valor da Cota

30/09/2025	1,424440967
31/10/2025	1,438563723

Rentabilidade

No mês	0,9914
No ano	8,9177
Últimos 12 meses	10,3154

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ESPECIFICAÇÕES		ORÇADA ATUALIZADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS		
02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1.533.004,44
8 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.533.004,44
12.361 - Educação / Ensino Fundamental		1.533.004,44
2.020 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC		1.533.004,44
245 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.533.004,44
Total Entidade:		1.533.004,44
Total Geral:		1.533.004,44

Alto Alegre dos Parecís, 04/11/2025

